



LEI Nº 2.904, DE 30 DE JULHO DE 2025.

PUBLICADO EM:

30 / 07 / 2025

***CRIA DIRETRIZES E IMPÕEM CONDIÇÕES
AO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA DA
SERRA NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º As construções no Loteamento Residencial Vila da Serra deverão garantir uma circulação padrão em todo o bairro, não obstruindo as sarjetas das vias para fazer rampas de acesso de garagem, a fim de não interferir no escoamento da água das chuvas.

§1º A inclinação longitudinal dos passeios deve sempre acompanhar a inclinação da rua.

§ 2º Em inclinações de até 15% fica proibido construir degraus nos passeios, evitando obstruir a passagem de pessoas com necessidades especiais e garantindo segurança para todos os pedestres.

Art. 2º As construções deverão respeitar os marcos estabelecidos com o objetivo de preservar a vista da Serra da Andreza, patrimônio natural do município de Itapeçerica/MG.

Parágrafo único. A altura das construções será limitada a 12 metros de pé direito, tendo como base a cota superior do lote.

Art. 3º É proibida a subdivisão dos lotes que resulte em imóveis com frente menor que 10 metros lineares, garantindo assim, a organização e o equilíbrio do espaço urbano, a harmonia arquitetônica e a funcionalidade das áreas urbanas, para promover um desenvolvimento urbano.

Art. 4º As construções devem atender aos afastamentos de divisas previstos na legislação vigente, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor ou do Código de Obras, sendo que a exigência não se limita a uma questão técnica, mas também se configura como uma estratégia fundamental para promover segurança, qualidade de vida e sustentabilidade no ambiente urbano.



Art. 5º É proibida a construção e instalação de empresas ou comércios que gerem qualquer tipo de poluição atmosférica, visual, sonora ou luminosa, resguardando assim a destinação residencial do bairro, conforme aprovação da Prefeitura Municipal, além de evitar impactos negativos à saúde, bem-estar e ao ambiente local.

Art. 6º O Loteamento Residencial Vila da Serra contará com apenas um acesso, localizado na Avenida Ministro Gabriel Passos, conforme definido no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, sendo defeso qualquer conexão do Loteamento Residencial Vila da Serra com outros bairros, garantindo o controle de fluxo e preservando a segurança da área.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 30 de julho de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal